



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 5.022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta, no âmbito do Município de Elias Fausto, os prazos e procedimentos relativos à manifestação, cancelamento, substituição e demais eventos da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida por meio do Padrão Nacional, e dá outras providências.”

JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO, prefeito municipal de Elias Fausto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que o Município já formalizou adesão ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar localmente prazos, permissões e procedimentos administrativos relacionados aos eventos da NFS-e Nacional;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS MANIFESTAÇÕES DO TOMADOR

**Art. 1º.** A manifestação do tomador quanto às NFS-e recebidas seguirá as modalidades previstas no Padrão Nacional da NFS-e:

- I – Ciência;
- II – Confirmação;
- III – Contestação;
- IV – Confirmação Tácita.

**Art. 2º.** Na ausência de manifestação expressa, será registrada **Confirmação Tácita** após o prazo de **10 (dez) dias corridos** contados da disponibilização da NFS-e ao tomador.

### CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DA NFS-e

**Art. 3º.** A NFS-e poderá ser cancelada pelo prestador no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, desde que o imposto não tenha sido recolhido.

**Art. 4º.** Após o prazo previsto no artigo anterior, o cancelamento dependerá de **análise e autorização** da Secretaria Municipal de Finanças, mediante justificativa formal.

**Art. 5º.** O cancelamento poderá ser solicitado **independentemente do valor** da NFS-e.

**Art. 6º.** Será permitido o cancelamento de NFS-e emitidas sem identificação do tomador quando se tratar de **emissão simplificada**, conforme regras do Padrão Nacional.

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP**  
**Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

**Art. 7º.** A substituição da NFS-e poderá ser realizada no prazo de **10 (dez) dias corridos** contados da emissão da nota original.

**Art. 8º.** É permitida a substituição de NFS-e emitidas sem identificação do tomador nas hipóteses de **emissão simplificada**.

**Art. 9º.** A substituição não poderá alterar:

- I – o tomador do serviço;
- II – o intermediário do serviço;
- III – a natureza do serviço ou a materialidade da operação.

**§1º** Nas hipóteses acima, deverá ser realizado o **cancelamento** da nota original e posterior emissão de nova NFS-e.

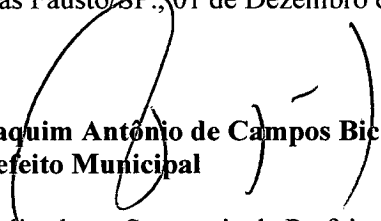
**§2º** Após o prazo de substituição, somente será possível corrigir informações mediante procedimentos de cancelamento previstos neste Decreto.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

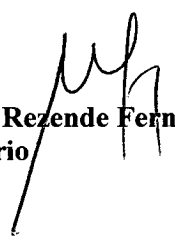
**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares para disciplinar procedimentos, prazos específicos, exigências documentais ou tratamento de casos omissos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto/SP, 01 de Dezembro de 2025.

  
**Joaquim Antônio de Campos Bicudo**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 01/12/2025.

  
**Marcos Rezende Fernandes**  
Secretário